

Deliberações 08 - 08/09/2004

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 08 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O ORGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 7 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

DELIBERA

Art. 1º - Aprovar o seguinte regulamento para a eleição de Procurador-Geral de Justiça:

Art. 2º A eleição para a composição da lista tríplice de que tratam o art. 171, §1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, para o período compreendido entre 17 de janeiro de 2005 e 16 de janeiro de 2007, será realizada no dia 13 de dezembro de 2004, na forma da referida Lei Complementar e desta Deliberação.

Art. 3º As inscrições para concorrer à eleição de que trata o artigo anterior estarão abertas no período de 13 a 30 de setembro de 2004.

§ 1º O requerimento de inscrição, dirigido ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, no horário de 10:00 às 17:00 horas, conterá o nome completo do candidato, a indicação das formas abreviadas, até o máximo de 3 (três), que costume assinar ou com que seja conhecido, o número de sua matrícula, a categoria funcional a que pertença, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público e a sua lotação à época da inscrição.

§ 2º O candidato deverá declarar, no requerimento, que preenche os requisitos de elegibilidade previstos nos incisos I a V do Artigo 9º da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

§ 3º O candidato poderá indicar, no requerimento, se deseja figurar na cédula de votação com uma das formas abreviadas do seu nome.

Art. 4º Findo o prazo para as inscrições, a secretaria do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, no primeiro dia útil seguinte, a relação das inscrições requeridas, a qual será afixada em lugar visível, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação das inscrições, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e entregue, nesse prazo improrrogável, no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Caberá ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça se reunir no dia 18 de outubro de 2004 para:

- I) Julgar, irrecorivelmente, eventuais impugnações de candidaturas;
- II) Indeferir, ex officio, as inscrições cujos requerentes não preenchem os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2004.
- III) Deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas,

§ 2º A secretaria do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, no primeiro dia útil seguinte à data fixada no parágrafo anterior, a relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

Art. 6º Na reunião a que se refere o artigo anterior, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato ou por cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, ascendente ou descendente, em qualquer grau, de candidato.

§ 1º A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça, um dos quais a presidirá, 1 (um) Promotor de Justiça e 1 (um) Promotor de Justiça Substituto, num total de 5 (cinco) integrantes.

§ 2º Salvo justo impedimento, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a nomeação e convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade, nos termos dos artigos 118, XIV e 127, II da Lei Complementar n.º 106, de 03 de janeiro de 2003.

Art. 7º O voto é obrigatório e secreto, vedado o seu exercício por intermédio de portador ou procurador, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência por todos os integrantes da carreira, ainda que afastados ou licenciados, na forma prevista nos artigos seguintes.

Art. 8º O eleitor exercerá o direito de voto indicando até 3 (três) nomes dentre os candidatos constantes da cédula única.

Art. 9º Serão considerados nulos os votos quando:

- I - houver nas cédulas ou nas respectivas sobrecartas escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;
- II - estiverem em sobrecarta não oficial ou não rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora;
- III - dados a mais de 3 (três) candidatos;
- IV - dados por correspondência, estiverem fora das situações previstas no art. 12 desta Deliberação.

Parágrafo único Não serão computados:

- I - os votos em favor de membros do Ministério Público não inscritos oficialmente, na forma desta Deliberação;
- II - recebidos fora do prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 12.

Art. 10 - A votação pessoal terá início às 09:00 horas e se encerrará, impreterivelmente, às 18:00 horas.

§ 1º Não comparecendo algum dos membros da Mesa Receptora e Apuradora até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da votação, o Presidente da Mesa designará e convocará substituto da mesma categoria do faltoso.

§ 2º Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe designar e convocar o respectivo substituto.

§ 3º No momento do encerramento da votação, existindo eleitores aguardando sua vez para votar, ser-lhes-á entregue senha para subsequente chamada, não sendo permitido o recebimento de votos retardatários.

Art. 11 - A votação pessoal será feita em cédulas colocadas em sobrecartas oficiais, iguais às remetidas aos eleitores, na forma do § 1º do artigo 12, rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e depositadas pelos eleitores em urna própria, após assinarem a relação dos votantes.

Art. 12 - O voto por correspondência somente poderá ser exercido pelos eleitores que se encontrarem em uma das seguintes situações:

I) em gozo de férias ou licenças de qualquer natureza;
II) lotados ou em exercício nas Comarcas do interior, ou para elas designados, casos em que a correspondência deverá ser postada nas respectivas Comarcas.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora remeterá até o dia 19 de novembro de 2004 aos eleitores as sobrecartas por ele rubricadas, bem assim as cédulas com o nome dos candidatos inscritos.

§ 2º Para votar por correspondência, o eleitor deverá colocar a cédula na sobrecarta e remetê-la, por via postal, em carta registrada, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça, dentro de envelope que contenha a referência Voto para eleição do Procurador-Geral de Justiça e identificação do eleitor.

§ 3º Somente serão computados os votos postados a partir de 1º de dezembro de 2004 e recebidos no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça até às 18 horas do dia 13 de dezembro de 2004, encerramento da votação.

§ 4º Recebida e protocolizada a correspondência com os votos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora ou outro membro por ele designado, depositá-la-á em urna própria, podendo estar presentes os candidatos ou seus representantes.

Art. 13 - Encerrada a votação pessoal e postal, imediatamente será realizada sua apuração, mediante as seguintes providências da Mesa Receptora e Apuradora:

- I - conferência e abertura dos lacres das urnas de votação;
- II - contagem das sobrecartas e sua conferência com o número de eleitores que assinaram a lista de votação;
- III- contagem e conferência dos envelopes recebidos por via postal, inclusive conferindo-se com as assinaturas constantes da lista de votação pessoal, desprezando-se e inutilizando-se os votos por correspondência dos eleitores que porventura tenham votado pessoalmente;
- IV - abertura dos envelopes dos votos recebidos por via postal;
- V - contagem dos votos.

Art. 14 - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora anunciará o resultado e lavrará termo circunstanciado, encaminhando todo o processo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para apreciação, competente homologação do resultado e proclamação, como eleitos, dos três candidatos mais votados.

§ 1º Para os fins previstos no artigo 17, a secretaria do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar imediatamente no Diário Oficial do Estado o resultado da apuração.

§ 2º A eventual não coincidência entre o número de sobrecartas e de votantes não constituirá motivo de nulidade de votação, a não ser que tal ocorrência seja capaz de alterar a composição da lista tríplice.

§ 3º Caso tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para a nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e os procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 15 - Qualquer reclamação ou impugnação, relativa à recepção ou apuração dos votos deverá ser formulada incontinenti, sob pena de preclusão.

Art. 16 - As questões suscitadas na forma do artigo anterior, perante a Mesa Receptora e Apuradora, serão por ela decididas, por maioria, tendo o seu Presidente voto de membro e de qualidade.

Art. 17 - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da publicação do resultado da apuração, decidindo o Colegiado em igual prazo.

Art. 18 - Publicada a homologação do resultado no Diário Oficial do Estado, caberá ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhar, no dia 1º de janeiro de 2005, à Governadora do Estado, para nomeação, a lista dos nomes dos 3 (três) candidatos proclamados eleitos.

Art. 19 - Encerrado o processo eleitoral, serão incineradas as cédulas de votação.

Art. 20 - O Procurador-Geral de Justiça nomeado tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 21 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2004.

VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL
CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES
CELSO FERNANDO DE BARROS
CARLOS ANTONIO NAVEGA
MARIJA YRNEH RODRIGUES DE MOURA
JOÃO BAPTISTA LOPES DE ASSIS FILHO
EVANGELINA FONTELAS ROSADO SPINELLI
RENATO PEREIRA FRANÇA
VERA DE SOUZA LEITE
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO NETO
MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
ADOLFO BORGES FILHO
PEDRO MOREIRA ALVES DE BRITO
FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO
ANTONIO CARLOS DA GRAÇA DE MESQUITA
GERALDO ANTONIO RANGEL DE AZEREDO COUTINHO
PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
MARIA LÚCIA LIMA E SILVA CEGLIA
SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL
MÁRCIA ÁLVARES PIRES RODRIGUES